CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor
Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador **Rodrigo José Correia - União Brasil**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 101, DE 14 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre o fornecimento gratuito de repelente contra o mosquito *Aedes aegypti* nas escolas municipais e Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs.

Art. 1º Fica obrigatório o fornecimento gratuito de repelente contra o mosquito *Aedes aegypti* nas escolas da rede municipal de ensino e nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs.

Art. 2º O fornecimento dos repelentes será destinado ao uso diário dos alunos e servidores das unidades educacionais mencionadas no art. 1º desta Lei, como medida preventiva contra doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*, como dengue, zika vírus e chikungunya.

Art. 3º A distribuição e aplicação do repelente deverão observar os seguintes critérios:

I – o produto deverá possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

II – deverá ser, preferencialmente, em formato spray, de fácil aplicação e com formulação antialérgica;

III – deverá respeitar as orientações específicas de uso por faixa etária e eventuais restrições médicas.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação:

I – adquirir os repelentes em quantidade suficiente para atender a demanda das unidades escolares;

II – orientar os profissionais da educação sobre a aplicação segura do produto;

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO JOSÉ CORREIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/79D1-26C9-8E96-329A e informe o código 79D1-26C9-8E96-329A

III – promover campanhas educativas sobre prevenção e combate ao *Aedes aegypti* nas unidades escolares.

Art. 5º Os responsáveis legais pelos alunos deverão ser previamente comunicados sobre a aplicação dos repelentes e poderão manifestar oposição por escrito, se assim desejarem.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no prazo de quarenta e cinco dias, a partir da data da sua publicação.

Pato Branco, *documento datado e assinado digitalmente*.

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO JOSÉ CORREIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/79D1-26C9-8E96-329A e informe o código 79D1-26C9-8E96-329A

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

JUSTIFICATIVA

A proliferação do mosquito *Aedes aegypti* representa uma grave ameaça à saúde pública, sendo responsável por doenças como a dengue, a zika e a chikungunya.

A rede municipal de ensino abriga milhares de crianças e profissionais, o que torna essencial a adoção de medidas preventivas nesses ambientes, e a presente matéria busca com a distribuição gratuita de repelente garantir proteção individual aos alunos e servidores, especialmente em períodos de surto.

Não podemos perder de vista que o mosquito *Aedes aegypti* é o principal vetor de doenças como dengue, zika vírus, chikungunya e febre amarela urbana, enfermidades que representam um sério problema de saúde pública no Brasil, e a proliferação desse inseto concentra-se especialmente em períodos quentes e chuvosos, aumentando significativamente o risco de surtos, colocando em risco a vida de milhares de pessoas, especialmente crianças, gestantes e idosos.

O uso de repelente é reconhecidamente uma das formas mais eficazes de prevenção, funcionando como uma barreira individual contra a picada do mosquito. Os repelentes tópicos, aplicados diretamente na pele ou em roupas, ajudam a evitar o contato com o vetor, reduzindo as chances de infeção, sendo seu uso especialmente recomendado em áreas com altos índices de infestação, em horários de maior atividade do mosquito (manhã e final da tarde), e em ambientes escolares, de trabalho ou domiciliares.

Além da eliminação de criadouros e da aplicação de inseticidas, o uso do repelente é uma ação simples, acessível e eficaz que pode salvar vidas, em locais públicos, como escolas e unidades de saúde, a disponibilização gratuita de repelentes representa uma estratégia importante para ampliar a proteção coletiva, principalmente entre as populações mais vulneráveis.

Portanto, o uso regular de repelente deve ser encarado como parte essencial da rotina de cuidados com a saúde, contribuindo para o controle das arboviroses e a promoção do bem-estar de toda a comunidade.

Pato Branco, *documento datado e assinado digitalmente.*

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorrodrigo@patobranco.pr.leg.br

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO JOSÉ CORREIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/79D1-26C9-8E96-329A e informe o código 79D1-26C9-8E96-329A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 79D1-26C9-8E96-329A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 14/05/2025 14:34:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/79D1-26C9-8E96-329A